



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.: 1022891-52.2024.8.11.0041

**REQUERENTES: PAULO MAURICIO MARTINELLO, LUIS FRANCISCO MARTINELLO, MARAVILHA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
– ME E MARAVILHA TRANSPORTES LTDA. – ME (“GRUPO AGRO MARAVILHA”)**

VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, na qualidade de perita judicial nomeada neste feito recuperacional, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar, tempestivamente, o presente **RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO PRÉVIA**, em observância à decisão de id. 158136539, requerendo-se a juntada da documentação relacionada na aba “anexos”.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá, 20 de junho de 2024.

VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LORENA LARRANHAGAS MAMEDES

OAB/MT 16.174

OAB/SP 505.317



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO PRÉVIA

PROCESSO N. 1022891-52.2024.8.11.0041

PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERENTES: PAULO MAURICIO MARTINELLO, LUIS FRANCISCO MARTINELLO, MARAVILHA ARMAZÉNS
GERAIS LTDA. – ME E MARAVILHA TRANSPORTES LTDA. – ME – “GRUPO AGRO MARAVILHA”

PERITA NOMEADA: VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, REPRESENTADA POR LORENA LARRANHAGAS
MAMEDES – OAB/MT 16.174 E OAB/SP 505.317

AUXILIARES: ROGÉRIO SPOLIDORO FILHO – CRC/SP 278427/O-7, THIAGO FOGAÇA ALMEIDA,
CORECON/SP 35.233 E GLEISSE KELI HORN – CREA/MT 043868.

JUNHO/2024



SUMÁRIO

1. SÍNTESE DO PROCESSO.....	5
2. COMPETÊNCIA.....	13
3. OBJETIVO DA PERÍCIA.....	14
4. INSPEÇÃO IN LOCO.....	15
5. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA.....	44
6. RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS.....	45
7. PERFIL DA DÍVIDA.....	47
8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL.....	49
8.1 MARAVILHA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. ME.....	49
8.1.1 ATIVOS.....	49
8.1.2 PASSIVOS.....	51
8.1.3 RESULTADOS.....	53
8.1.4 ÍNDICES FINANCEIROS.....	54
8.2 MARAVILHA TRANSPORTES LTDA. - ME.....	55
8.2.1 ATIVOS.....	55
8.2.2 PASSIVOS.....	57
8.2.3 RESULTADOS.....	58
8.2.4 ÍNDICES FINANCEIROS.....	60



8.3 LUIS FRANCISCO MARTINELLO.....	61
8.4 PAULO MAURICIO MARTINELLO.....	61
9. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO.....	62
9.1 MARAVILHA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.	62
9.2 MARAVILHA TRANSPORTES LTDA.	65
9.3 LUIS FRANCISCO MARTINELLO.....	67
9.4 PAULO MAURICIO MARTINELLO.....	70
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	72
11. CONCLUSÃO	74
12. TERMO DE ENCERRAMENTO.....	76
ANEXOS	77



1. SÍNTESE DO PROCESSO

Cuida-se de pedido de Recuperação Judicial formulado pelo autodenominado “Grupo Agro Maravilha”, composto por Paulo Mauricio Martinello, Luis Francisco Martinello, Maravilha Armazéns Gerais Ltda. – ME e Maravilha Transportes Ltda. – ME, à id. 157548618, distribuído em 31 de maio de 2024.

Inicialmente, o Requerente, Sr. Luis Francisco Martinello, compartilha sua trajetória, destacando seu início como comerciante de defensivos agrícolas e entregador de insumos na cidade de Pato Branco/PR, simultaneamente à sua atividade como lavrador.

Salienta que, por volta de 1980, estabeleceu uma microempresa de defensivos agrícolas em Vitorino/PR, ao mesmo tempo em que arrendava áreas para o cultivo de soja e trigo em Mangueirinha/PR, desempenhando papéis tanto como agricultor quanto como empresário.

Em 1986, diante do aumento rápido dos custos das terras e das limitações de crescimento na agricultura no Paraná, Luis Francisco se mudou para o Estado do Mato Grosso, estabelecendo-se na Fazenda Verde-Amarelo, localizada em Nova Mutum/MT, onde também arrendava terras vizinhas para o cultivo de soja e arroz.

O Sr. Luis Francisco Martinello expandiu suas atividades, além do setor agrícola, ao ingressar no transporte de combustíveis em Nova Mutum/MT em 1995, como sócio na empresa C.R. Transporte e Comércio de Combustíveis Ltda. Após três anos, a família relocou-se para Lucas do Rio Verde/MT, estabelecendo diversos contratos de arrendamento e parcerias em áreas agrícolas.

Aduz que em 2010, com o término dos contratos de arrendamento em Lucas do Rio Verde, celebrou parcerias com indivíduos de um assentamento no Pontal do Marapé em Nova Mutum/MT, para o cultivo de soja e milho, além de assumir a gestão de um armazém para estocagem, secagem, compra e venda de grãos.



Com o objetivo de otimizar a logística e minimizar encargos fiscais e trabalhistas, em 2014, foi constituída a empresa Maravilha Transportes Ltda, destinada às atividades de transporte de insumos e grãos do Grupo.

Em 2016, o Sr. Martinello enfrentou uma crise financeira devido ao seu envolvimento como associado e garantidor em operações de crédito em uma cooperativa agrícola, resultando em um desembolso significativo de aproximadamente R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), impactando suas atividades pessoais e comerciais.

Durante esse período, Paulo Mauricio Martinello, filho do Sr. Luis, ingressou nas atividades do Grupo, desempenhando um papel significativo na esfera administrativa. Por volta de 2019, os Requerentes transferiram-se para São José do Rio Claro/MT, onde começaram a arrendar terras para o cultivo de soja e milho.

No entanto, devido à ausência de armazéns de grãos na região, iniciaram a construção de uma pequena unidade com o propósito de armazenar suas colheitas, assim como as de terceiros. Além disso, mantiveram o armazém Agrícola Pontal Ltda. no distrito de Pontal do Marapé, em Nova Mutum.

Asseveram que a safra de 2019/2020 enfrentou desafios significativos, resultando em baixa produtividade, uma vez que as áreas de cultivo eram recentemente preparadas para a agricultura, e o uso de um herbicida no ano anterior prejudicou o desenvolvimento da cultura da soja. Adicionalmente, o encurtamento do período de chuvas, que terminou em 3 de abril de 2020, impactou negativamente a safra de milho.

Não bastasse isso, a situação foi exacerbada pela emergência da pandemia de COVID-19, que causou um aumento substancial nos custos dos insumos agrícolas, bem como no preço do combustível, chegando a quase R\$ 8,00 o litro de diesel na região. Além disso, os preços elevados das peças e itens necessários para a manutenção dos caminhões e implementos agrícolas contribuíram para agravar a situação.



Os Requerentes destacam que, apesar do aumento nos preços dos *commodities*, uma parte significativa da futura colheita já havia sido vendida antecipadamente a preços fixos, o que os vinculou a entregar a colheita a esses preços pré-acordados, mesmo diante do subsequente aumento nos preços. Isso foi cumprido integralmente, embora com consideráveis dificuldades.

Na safra 2021/2022, buscaram recursos junto a instituições financeiras para completar a preparação e fertilização das áreas de plantio. No entanto, no mesmo ano, ocorreu uma anomalia na soja, resultando em perdas significativas na colheita, chegando a 70% devido ao tombamento da soja pouco antes da colheita. Essa situação impediu a quitação dos compromissos assumidos, forçando o Grupo a buscar mais recursos em bancos e cooperativas, a taxas de juros elevadas, para cumprir suas obrigações.

Embora tenha havido uma produção relativamente boa na safra 2022/2023, os preços dos grãos, tanto da soja quanto do milho, caíram em média 40% durante a época da colheita, reduzindo a capacidade de pagamento. Nesse mesmo período, as instituições bancárias credoras realizaram inspeções no local e análises detalhadas da documentação dos financiamentos.

A principal instituição recusou parte dos documentos fiscais apresentados devido ao uso de uma inscrição estadual já cancelada em Nova Mutum/MT por parte dos fornecedores, apesar de haver prova da aplicação dos produtos conforme o manual do recurso contratado. Como resultado, o grupo foi obrigado a antecipar o pagamento de uma parte significativa do valor financiado, recorrendo a um novo financiamento no mesmo banco, porém com taxas de juros mais elevadas.

Dessarte, com o aumento da taxa Selic, os juros bancários subiram consideravelmente, tornando as dívidas praticamente insustentáveis e aumentando ainda mais os compromissos financeiros contraídos.

Para a safra 2023/24, contratam uma empresa de assessoria agrícola para correção e fertilização de solo, além de um engenheiro agrônomo para acompanhamento da safra.



Entretanto, após a implantação da cultura e aplicação de todos os insumos, um grande período de estiagem devido ao fenômeno *El Niño*, com falta de chuvas e altas temperaturas, mata grande parte da plantação de soja, reduzindo drasticamente a produtividade.

A queda nos preços das *commodities* nesse ano, devido à maior oferta de soja proveniente do sul do Brasil, Argentina, Paraguai e Estados Unidos, combinada com a desaceleração do crescimento do consumo pela China, principal compradora da soja brasileira, impactou negativamente o faturamento das lavouras. A estiagem foi tão severa que, em 8 de janeiro deste ano, a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro decretou estado de emergência, especialmente nas áreas de cultivo.

É relevante ressaltar que o Grupo possui um armazém em uma área de 4 hectares, com lavouras ao seu redor em mais 24 hectares; essas áreas de plantio somam aproximadamente 1.600 hectares, entre terras próprias e arrendadas, todas localizadas na comarca de São José do Rio Claro/MT, juntamente com os equipamentos e maquinários.

Afirmam que estão atualmente operando suas atividades e buscando renegociar suas dívidas com os bancos e fornecedores. No entanto, esses credores têm exigido garantias maiores e aplicado taxas de juros elevadas. Isso obrigou os requerentes a reduzir parte de sua equipe de funcionários e a renegociar com os credores bancários, uma vez que seus nomes estavam listados como inadimplentes, dificultando o acesso a novos empréstimos.

Nesse contexto, o Grupo Agro Maravilha pontua que o procedimento de recuperação judicial permitirá reestruturar suas dívidas, manter as atividades agrícolas e logísticas, e contribuir para a economia local, com geração de empregos e recolhimento de impostos.

Sustentam que no presente caso, os Devedores (i) atuam em conjunto na atividade de plantio agrícola; (ii) pertencem à mesma família; (iii) identidade total do quadro societário; (iv) comungam do mesmos imóveis e bens para produção; (v) atuam conjuntamente perante o mercado. Dessa forma, com base nos preceitos do artigo 69-G e J da Lei 11.101/05, requerem o deferimento do pedido de consolidação processual e substancial, reconhecendo-se a necessidade de deferir o litisconsórcio ativo.



Além disso, os Requerentes indicam a competência do Juízo da Comarca de Cuiabá para o processamento do pedido, tendo em vista que seus estabelecimentos e propriedades estão situados no município de São José do Rio Claro/MT.

Apontam, com base na resolução TJ-MT/OE n. 10 de 30 de julho de 20201, que os processos atinentes à Comarca de São José do Rio Claro /MT pertencem ao Polo V e devem ser processados perante a Primeira Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT.

Prosseguem discorrendo acerca do preenchimento dos requisitos exigidos para o deferimento da recuperação judicial, declarando que preenchem os requisitos dos artigos 47 e 51 da LRF, portanto, fazendo jus ao instituto.

Aduzem que possuem mais de 2 (dois) anos de atuação em atividade agrícola, conforme livros caixa e demais documentos contábeis. Não somente isso, a movimentação fiscal, econômica, contábil bancária sempre foi em conjunto e por isso pontuam que a confusão patrimonial é inequívoca.

Quanto aos pressupostos formais, instruíram a exordial com os documentos exigidos pelos artigos. 48 e 51 da Lei 11.101/05, tais como: cartões CNPJ e documentos de registro mercantil dos produtores (Doc. 02), declarações que corroboram a exegese do artigo 48, I, II, III e IV (Doc. 06), exposições da causa da crise financeiras (Doc. 08); A relação nominal completa dos credores (artigo 51, III) (Doc. 10); A relação de empregados (artigo 51, IV) (Doc. 11); As certidões emitidas pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (artigo 51, V) (Doc. 12); A declaração de bens dos Requerentes pessoas físicas, proprietários das pessoas jurídicas (artigo 51, VI) (Doc. 13); Os extratos das contas bancárias (artigo 51, VII) (Doc. 14); As Certidões do Cartório de Protestos da Comarca de São José do Rio Claro/MT, bem como dos extratos emitidos pelo cadastro de restrição de crédito (artigo 51, VIII) (Docs. 15 e 16); A relação de ações judiciais em que os Requerentes figuram como parte, devidamente acompanhadas de certidões emitidas pelos órgãos do Poder Judiciário (artigo 51, IX) (Docs. 17 e 18). Relatórios de débitos e certidões negativas de débitos fiscais, nos âmbitos municipal, estadual e federal (artigo 51, X) (Docs. 19 e 20); A relação dos bens que contemplam o ativo imobilizado dos Requerentes (artigo 51, XI)



(Doc. 21); os instrumentos contratuais que foram disponibilizados, pelos bancos, aos Requerentes (artigo 51, XI) (Doc. 22).

Formulam pedido para que os honorários da administração judicial sejam fixados em até 2% (dois por cento) sobre o passivo, conforme artigo 24, § 5º, da LFR, justificando que está intimamente ligado com a capacidade de pagamento dos Requerentes.

Solicitam, ainda, que após o deferimento da recuperação judicial, as ações contra os Requerentes sejam suspensas pelo prazo de 180 dias (*stay period*), assim como os protestos e apontamentos restritivos de crédito durante o mesmo período, a fim de facilitar a negociação da empresa com fornecedores e bancos.

Ademais, requerem que seja concedida tutela de urgência, a fim de que seja declarada a essencialidade dos bens móveis e imóveis utilizados nas atividades dos Requerentes com a proibição de medidas que busquem retirá-los durante o período de "blindagem".

Ao final, requerem o processamento da recuperação judicial, atribuindo à causa o valor de R\$ 92.177.700,51 (noventa e dois milhões, cento e setenta e sete mil, setecentos reais e cinquenta e um centavos), da mesma forma, os Requerentes pugnam pelo parcelamento das custas, em 6 (seis) vezes, à luz do §6º do artigo 98 do CPC.

A inicial foi instruída com os documentos constantes nos ids. 157548619, 157548620, 157548621, 157548622, 157548623, 157548624, 157548625, 157548626, 157548627, 157548629, 157548633, 157548634, 157548635, 157548636, 157548637, 157548638, 157548639, 157548640, 157549441, 157549442, 157549443, 157549444, 157549445, 157549446, 157549447, 157549448, 157549449, 157549450, 157549451, 157549452, 157549453, 157549454, 157549455, 157549456, 157549458, 157549461, 157549462, 157549463, 157549464, 157549466, 157549468, 157549469, 157549470, 157549472, 157549475, 157549476, 157549477, 157549479, 157549481, 157549482, 157549483, 157549484, 157549485, 157549486, 157549487, 157549488, 157549489,



157549591, 157549592, 157549594, 157549596, 157549597, 157549598, 157549601, 157549603, 157549604, 157549605, 157549606.

Certidão à id. 157687206, em 03/06/2024, consta a retificação de autuação dos autos para adequá-lo aos padrões estabelecidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Em mesma data, certidão à id. 157687230, atesta que não foram encontrados processos com elementos identificadores semelhantes aos dados processuais desta ação.

À id. 157688943, certidão de não recolhimento das custas processuais.

Decisão à id. 158136539, proferida em 06/06/2024, autoriza o pedido de parcelamento das custas processuais em 6 (seis) vezes, condicionando o cumprimento da decisão ao pagamento da primeira parcela.

Nomeia como perita a empresa Valorize Administração Judicial, representada pela advogada Lorena Larranhagas Mamedes, inscrita na OAB/MT sob o n. 16.174, para realização de constatação prévia das reais condições do grupo Requerente, análise da regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial, se há interconexão/confusão entre ativos e passivos dos devedores, garantias cruzadas, identidade total ou parcial do quadro societário, relação de controle ou atuação conjunta no mercado, assim como informar de forma individualizada e detalhada se os bens indicados no doc. 21 são essenciais às atividades dos Devedores, devendo atentar-se as informações prestadas pelos Devedores, bem como realizar vistoria *in loco*.

Outrossim, fixa a remuneração da perita em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que deverá ser pago antes do início do trabalho, fixando o prazo em 5 (cinco) dias corridos contados a partir do dia seguinte ao depósito do valor de sua remuneração.

Defere o pedido de tutela de urgência para ordenar a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra os Requerentes, bem como fixa a multa diária em R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao credor que desobedecer e tentar receber seu crédito antes dos demais.



Declara, de forma provisória, a essencialidade dos veículos, caminhões, maquinários agrícolas e imóveis rurais onde os Devedores exercem suas atividades.

Indefere o pedido de suspensão dos apontamentos restritivos de crédito e protestos em nome dos Requerentes, mantendo o sigilo, até a análise do pedido de processamento da recuperação judicial.

A Perita Judicial à id. 158293142, em 07/06/2024, comparece aos autos informando que aceita o encargo, bem como informa os dados bancários para pagamento dos honorários arbitrados.

Os Requerentes à id. 158468144, em 10/06/2024, realizam a juntada da guia e do comprovante de pagamento referente a 1ª parcela das custas de distribuição e dos honorários periciais. Colaciona documentos à ids. 158468147, 158468148 e 158468149.

É o relatório.



2. COMPETÊNCIA

Conforme artigo 3º da Lei n. 11.101/2005, a competência para homologar o plano de recuperação, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência está vinculada ao juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa com sede fora do Brasil.

No entanto, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, por meio da Resolução nº 10/2020, estabeleceu a regionalização dessa competência para a tramitação de processos de Recuperação Judicial e Falência, delimitando-a às entrâncias especiais de Cuiabá, Rondonópolis e Sinop.

Portanto, considerando que o estabelecimento principal dos Devedores está localizado no município de São José do Rio Claro/MT, o foro competente para o processamento do pedido é o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, conforme a mencionada Resolução nº 10/2020/OE do TJMT:

ENTRÂNCIA ESPECIAL	
1. CUIABÁ	
VARA	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível (Núcleo de Recuperação Judicial e Cartas Precatórias – NRJCP)	Processar e julgar as ações que versarem sobre pedidos de recuperação judicial, falência e seus respectivos incidentes, bem como homologação de plano de recuperação extrajudicial, liquidação extrajudicial ou ordinária de sociedade empresária; incorporação de créditos da massa falida, assim como execução e quaisquer feitos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência ou da recuperação judicial, pedido de insolvência civil, em que figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio comercial nas comarcas e municípios integrantes do Polo I – Região Sul – Cuiabá (Várzea Grande, Chapada dos Guimarães; Poconé e Santo Antônio de Leverger), Polo II – Oeste – Cáceres (Araputanga, Comodoro, Jauru, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Pontes e Lacerda, Rio Branco, São José dos Quatro Marcos e Vila Bela da Santíssima Trindade), Polo V – Centro- Oeste – Diamantino (Arenápolis, Nortelândia, Nova Mutum, Nobres, Rosário Oeste e São José do Rio Claro) e Polo VI – Oeste – Tangará da Serra (Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis e Sapezal), bem como cartas precatórias cíveis da Comarca de Cuiabá, exceto as deprecatas de competência das Varas Especializadas da Infância e Juventude, de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, JUVAM, e do Meio Ambiente. (Última Atualização: Resolução n. 10/2020/OE, de 30 de julho de 2020.)



3. OBJETIVO DA PERÍCIA

Em decisão proferida no dia 06/06/2024, id. 158136539, o r. Juízo determinou a realização de constatação prévia, sendo esta Perita nomeada para apresentação do respectivo laudo pericial, conforme os termos a seguir reproduzidos:

[...]

2) *NOMEIO para realização da CONSTATAÇÃO PRÉVIA a empresa VALORIZE ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 41.844.517/0001-44, com endereço profissional à Avenida das Flores, n.º 945, sala 2205 (Edifício SB Medical), bairro Jardim Cuiabá, CEP: 78.043-172, Cuiabá (MT), tel: (65) 99953-5619, (65) 3359-4531, a ser intimada na pessoa de LORENA LARRANHAGAS MAMEDES, advogada, inscrita na OAB/MT sob o n.º 16174/O, portadora do CPF n.º 019.638.011-13, , e-mail valorize@valorizeadmjudicial.com, para, aceitando o encargo que lhe foi atribuído, em 24 (vinte e quatro) horas assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes.*

2.1) *DETERMINO que a secretaria do Juízo encaminhe o termo de compromisso para o e-mail da perita (valorize@valorizeadmjudicial.com), que deverá assiná-lo, encaminhando-o de volta para o seguinte e-mail: cba.1civel@tjmt.jus.br, com posterior juntada nos autos.*

2.2) *A Perita deverá promover a constatação das reais condições de funcionamento das empresas requerentes e análise da regularidade e da completude da documentação apresentada juntamente com a petição inicial.*

2.3) *Considerando, o requerimento para deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial em “consolidação processual e substancial”, deverá a Sra. Perita informar no laudo a ser apresentado se há interconexão/confusão entre ativos e passivos dos devedores, garantias cruzadas, identidade total ou parcial do quadro societário, relação de controle ou atuação conjunta no mercado.*

2.4) *Deverá a Perita informar de forma individualizada e detalhada se os bens indicados no “Doc. 21” são essenciais às atividades dos devedores.*

2.5) *FIXO A REMUNERAÇÃO da perita em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que deverá ser paga antes do início dos trabalhos, mediante depósito na conta corrente a ser indicada pela perita diretamente aos devedores.*

2.6) *Considerando que a perita deverá realizar a vistoria in loco das áreas de plantio que correspondem, segundo o “Doc. 21” a 07 matrículas, mais um imóvel destinado ao armazém/transportadora, FIXO A REMUNERAÇÃO da perita em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que deverá ser paga antes do início dos trabalhos, mediante depósito na conta corrente a ser indicada pela perita diretamente aos devedores.*

2.7) *FIXO O PRAZO de 05 (cinco) dias corridos, para que a perita nomeada apresente o LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA, contados a partir do dia seguinte ao depósito do valor de sua remuneração.*



Assim, observando a referida determinação judicial, **a presente perícia tem como objeto a constatação das reais condições de funcionamento dos Requerentes, bem como a verificação da regularidade documental**, nos moldes dos artigos 47, 48 e 51 da Lei n. 11.101/05, alterada pela Lei n. 14.112/20, e artigos 3º e 4º da Recomendação 57/2019 do CNJ.

4. INSPEÇÃO *IN LOCO*

A inspeção “*in loco*” tem por finalidade verificar o cumprimento do caput do artigo 48 da LRF de maneira técnica e objetiva, o desenvolvimento da atividade empresarial, a situação patrimonial e operacional da devedora e, ainda, se está propiciando os benefícios sociais almejados pela Lei n. 11.101/2005, como a geração de emprego, renda e circulação de riquezas.

Em atendimento ao que foi determinado pelo r. Juízo, nas datas de 13/06/2024 e 20/06/2024, esta perita se deslocou ao endereço indicado na exordial, localizado no município de São José do Rio Claro/MT, oportunidade em que se reuniu com o Sr. Paulo Mauricio Martinello e seu advogado Dr. João Tito Schenini, que acompanharam a vistoria.

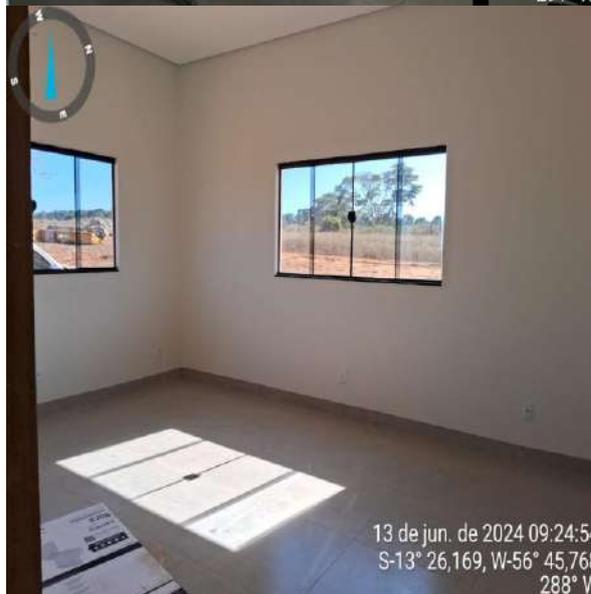
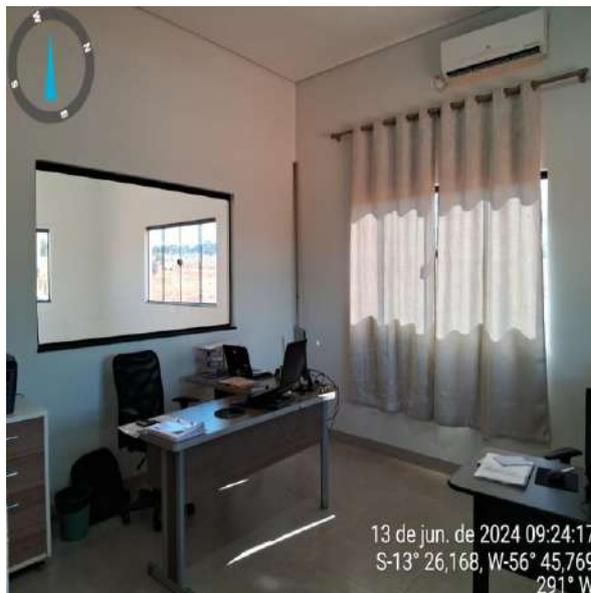
Na ocasião foi possível identificar, de modo global, sem adentrar em questões técnicas específicas, que os Devedores possuem estrutura operacional que atende o desenvolvimento de sua atividade empresarial.

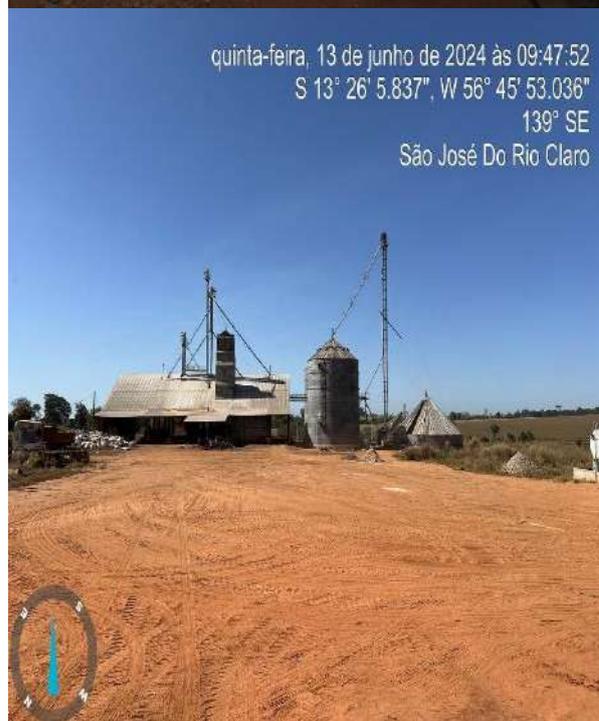
Além da identificação realizada em solo, visando uma melhor representação espacial das áreas vistoriadas, foram registradas imagens/vídeos por profissional legalmente habilitado, utilizando-se equipamento aéreo não tripulado controlado remotamente (drone), conforme consta dos laudos anexos.



**SEDE DAS EMPRESAS MARAVILHA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. E MARAVILHA TRANSPORTES LTDA. -
RODOVIA 492 KM 3, ZONA RURAL, SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT, CEP: 78435-000.**



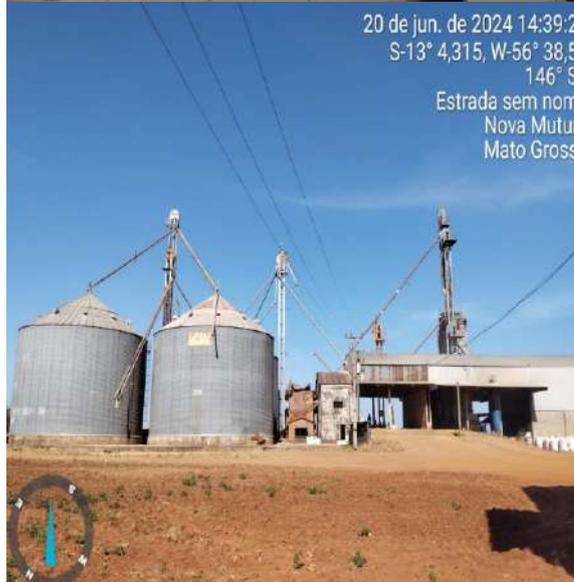


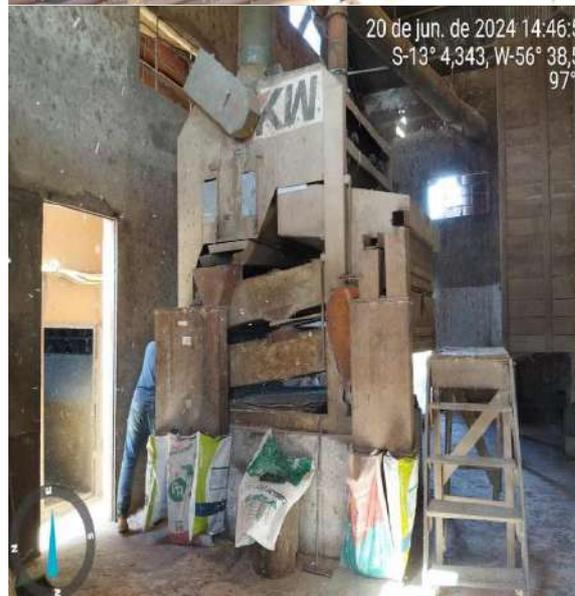




FILIAL – MARAVILHA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.









FAZENDAS "GRUPO MARAVILHA"							
	DENOMINAÇÃO	MATRÍCULA(S)	HECTARES	LOCALIZAÇÃO	PROPRIETÁRIO	N. CAR	LINK DO GOOGLE MAPS
1	Sítio Paraná e Armazém Maravilhas Gerais	12222 / 12223	20,97	São José do Rio Claro/MT	Jair Medeiros/ MARAVILHA ARMAZENS GERAIS LTDA.	MT53685/20 21 MT228820/2 022	https://www.google.com/maps/place/13%C2%B026'05.2%22S+56%C2%B045'55.0%22W/@-13.4347804,-56.7755831,3583m/data=!3m2!1e3!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-13.4347806!4d-56.7652833?hl=pt-BR&authuser=0&entry=ttu
2	Sítio Canário 1	Posse	49,98	São José do Rio Claro/MT	Posse	MT67795/20 19	https://www.google.com/maps/place/13%C2%B026'03.8%22S+56%C2%B045'40.1%22W/@-13.4343998,-56.7714415,3583m/data=!3m2!1e3!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-13.4344!4d-56.7611417?hl=pt-BR&authuser=0&entry=ttu
3	Agromaravilha 3	6327 / 6328	73,39	São José do Rio Claro/MT	PONTAL AGRO LTDA	MT219375/2 022	https://www.google.com/maps/place/13%C2%B025'24.1%22S+56%C2%B046'42.9%22W/@-13.423372,-56.7888692,3583m/data=!3m1!1e3!4m4!3m3!8m2!3d-13.4233611!4d-



							56.7785833?hl=pt-BR&authuser=0&entry=ttu
4	Fazenda Vô Pedro	9040	202,46	São José do Rio Claro/MT	Fabricio Kleyton Bernardi	MT67818/2018	https://www.google.com/maps/place/13%C2%B026'40.4%22S+56%C2%B046'00.9%22W/@-13.4445526,-56.7772248,3583m/data=!3m2!1e3!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-13.4445528!4d-56.766925?hl=pt-BR&authuser=0&entry=ttu
5	Fazenda Maravilha	7536	598,73	São José do Rio Claro/MT	Topázio Administração e Participação	MT67811/2018	https://www.google.com/maps/place/13%C2%B026'42.1%22S+56%C2%B046'15.9%22W/@-13.4450359,-56.7813859,3583m/data=!3m2!1e3!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-13.4450361!4d-56.7710861?hl=pt-BR&authuser=0&entry=ttu
6	Fazenda Boa Esperança e Fazenda Saia	3326/3323/3324/3325/3327	479,17	São José do Rio Claro/MT	Célio Marcos	MT110521/2017 MT29669/2017	https://www.google.com/maps/place/13%C2%B028'52.1%22S+56%C2%B049'17.9%22W/@-13.4811415,-56.831947,3582m/data=!3m2!1e3!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-13.4811417!4d-56.8216472?hl=pt-BR&authuser=0&entry=ttu



7	Fazenda Recanto	478	702,71	São José do Rio Claro/MT	Oswaldo Machado	MT42779/2019	https://www.google.com/maps/search/13%C2%B031'03.3%22S+56%C2%B047'33.7%22W/@-13.5175915,-56.8029998,3582m/data=!3m1!1e3?hl=pt-BR&authuser=0&entry=ttu
8	Chácara Vó Eneida	-	15,19	São José do Rio Claro/MT	MARAVILHA ARMAZENS GERAIS LTDA.	MT149521/2018	https://www.google.com/maps/place/13%C2%B026'23.1%22S+56%C2%B044'12.7%22W/@-13.4397609,-56.747172,3583m/data=!3m2!1e3!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-13.4397611!4d-56.7368722?hl=pt-BR&authuser=0&entry=ttu
9	LOTE 119 e LOTE 120	-	21,45	São José do Rio Claro/MT	JOSE SAIA NETO	MT95517/2018 MT95426/2018	https://www.google.com/maps/place/13%C2%B026'44.4%22S+56%C2%B044'28.9%22W/@-13.4456776,-56.751647,3583m/data=!3m2!1e3!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-13.4456778!4d-56.7413472?hl=pt-BR&authuser=0&entry=ttu
10	Sítio Dois Irmãos e AgroPierdona	3703/3704	112,14	São José do Rio Claro/MT	Devanir Rodrigues Borges / Sergio	MT123961/2017	https://www.google.com/maps/search/13%C2%B026'19.6%22S+56%C2%B044'44.3%22W/@-13.4387887,-



					Domingos Pierdona	MT200277/2 021	56.7559415,3583m/data=!3m1!1e3?hl=pt-BR&authuser=0&entry=ttu
11	Sítio Santa Luzia, Planalto e Nossa Senhora Aparecida e Sítio Beija Flor	-	120,43	São José do Rio Claro/MT	Inez Caetano Lopes / JONATAS JOSÉ LOPES	MT152830/2 018 MT152828/2 018	https://www.google.com/maps/place/13m2!1e3!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-13.4274442,-56.7668137,3583m/data=!3m2!1e3!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-13.4274444!4d-56.7565139?hl=pt-BR&authuser=0&entry=ttu
12	Sítio Agro Maravilha, Sítio Água da Linóia, Agromaravilha	6520, 6.327 e 6.328	116,89	São José do Rio Claro/MT	MARAVILHA ARMAZENS GERAIS LTDA / Jose Luiz Manoel	MT245181/2 023 MT51117/20 20 MT207374/2 021	https://www.google.com/maps/place/13m2!1e3!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-13.4204361!4d-56.7415248,3583m/data=!3m2!1e3!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-13.4204361!4d-56.731225?hl=pt-BR&authuser=0&entry=ttu
13	Fazenda Takeshi e Fazenda Lapa	2850/2851/2849	322,947	São José do Rio Claro/MT	Takeshi Takano / Edson Camilo da Silva	MT57385/20 17 MT43830/20 17	https://www.google.com/maps/place/13m2!1e3!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-13.4045083!4d-56.751047,3584m/data=!3m2!1e3!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-13.4045083!4d-56.7407472?hl=pt-BR&authuser=0&entry=ttu



4.1 BENS IDENTIFICADOS DURANTE A VISITA

BENS DO GRUPO			
	MODELO	Nº DE SÉRIE	FOTO
1	Grade Niveladora – 30F	HCCB301MKDC303181	 <p>13 de jun. de 2024 09:33:15 S-13° 26,105, W-56° 45,865 288° W</p>
2	Colheitadeira New Holland – 25F	HCCB25F4ALC719523	 <p>13 de jun. de 2024 09:36:12 S-13° 26,084, W-56° 45,887 291° W São José do Rio Claro</p>

VALORIZE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



3	Plantadeira Semeato – PL6000	PN244000048	 <p>quinta-feira, 13 de junho de 2024 às 09:37:06 S 13° 26' 5,314" W 56° 45' 58,222" 224° SW São José Do Rio Claro</p>
4	Distribuidor de sólidos - 5090	HCCY359FJLCG09048	 <p>13 de jun. de 2024 09:39:38 S-13° 26,083, W-56° 45,892 278° W São José do Rio Claro</p>



5	Grade Niveladora – 35F	HCCB351NTDC303930	 <p>13 de jun. de 2024 09:42:47 S-13° 26,071, W-56° 45,9 290° W São José do Rio Claro</p>
6	Trator colheitadeira – 7230J	*1BM7230JJNH009188*	 <p>13 de jun. de 2024 09:44:27 S-13° 26,093, W-56° 45,898 276° W São José do Rio Claro</p>

VALORIZE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



7	Grade Niveladora – GNSI 56X22	1000021076	 <p>13 de jun. de 2024 09:45:08 S-13° 26,1, W-56° 45,892 278° W São José do Rio Claro</p>
8	Colheitadeira New Holland - 5090	HCCY359FELCG08953	 <p>13 de jun. de 2024 09:46:47 S-13° 26,101, W-56° 45,903 280° W São José do Rio Claro</p>

VALORIZE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



9	Veículo Crevrolet S10	Placa RRS8B63	
10	Colheitadeira - CR6080	*JHFY60801DJ204110*	

VALORIZE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



11	Plataforma Colheitadeira - 13X50	Premium Chassi 2621	 <p>13 de jun. de 2024 11:24:49 S-13° 28,516 W-56° 49,38 269° W</p>
12	Rodocaçamba	Placa RQN7J95	 <p>13 de jun. de 2024 11:20:20 S-13° 28,509 W-56° 49,392 274° W</p>

VALORIZE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



13	Rodotrem Basculante - SRF2CR	94BB0902NNR064484	 <p>13 de jun. de 2024 11:21:48 S: 13° 28,514' W: 56° 49,384' 278° W</p>
14	Caçamba	Placa RQN7J94	 <p>13 de jun. de 2024 11:22:01 S: 13° 28,514' W: 56° 49,384' 275° W</p>

VALORIZE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



15	Caminhão	Placa EWJ3D45	 <p>13 de jun. de 2024 11:24:02 S-13° 28' 51.9" W-56° 49' 38.3" 281° W</p>
16	Pulverizador Autopropelido – Uniport 2000 Plus	1602484	 <p>13 de jun. de 2024 11:26:22 S-13° 28' 51.2" W-56° 49' 37.5" 291° W</p>

VALORIZE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



17	Trator 6210M	*1BM6210MKMH000286*	 <p>13 de jun. de 2024 11:46:16 S-13° 26,696, W-56° 46,246 273° W</p>
18	Grade Aradora	6084020036-9	 <p>13 de jun. de 2024 11:46:51 S-13° 26,698, W-56° 46,236 285° W</p>

VALORIZE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



19	Trator W20E	*HBZNW20ELDAE05129*	
20	Caminhão	Placa RAR5167	

VALORIZE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



21	Carreta Basculante - SRBS 02E	*9A9BS252LM1FJ9089*	
22	Rodotrem Basculante - RBDY 02E	*9A9RB2DYLM1FJ9090*	

VALORIZE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



23	Carreta Bitrem - SRBS 02E	*9a9BS252LM1FJ9091*	
24	Pulverizador Kuhn	20A7101593	

VALORIZE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



25	Carreta Bitrem	9E9021020L10003236/2020	 <p>Galaxy A14</p>
26	Rodocaçamba	9EP021020L1003236/2020	 <p>Galaxy A14</p>

VALORIZE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



27	Cavalo mecânico	Placa QCI4H24	 <p>Galaxy A14</p>
28	Rodotrem Basculante	9EP310720L10003235/2020	 <p>Galaxy A14</p>

VALORIZE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



29	Carreta Semi Reboque Basculante	Placa QCI4H54	 <p>Galaxy A14</p>
30	Carreta	Placa QCJ3010	 <p>Galaxy A14</p>

VALORIZE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



31	Caminhão	Placa QCJ3D10	 <p>Galaxy A14</p>
32	Volkswagen Amarok	Placa OEJ1103	 <p>quinta-feira, 13 de junho de 2024 às 11:20:23 S 13° 28' 30.072", W 56° 49' 23.553" 45° NE</p>

VALORIZE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



34	Trator e vagão	*1BM6110JLDD005060*	 <p>quinta-feira, 13 de junho de 2024 às 11:21:01 S 13° 28' 28.999", W 56° 49' 23.889" 48° NE</p>
35	Trator - LG9361	VL00936LP09039392	

VALORIZE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



36	Trator modelo: 7630	S73CR604744	
----	---------------------	-------------	---



5. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

O quadro societário dos Requerentes é composto da seguinte forma:



Conforme se observa dos dados disponibilizados, a atividade dos Requerentes é prioritariamente voltada à agricultura, comércio atacadista de matérias primas agrícolas e transporte rodoviário de carga.



6. RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

O Grupo Requerente declarou possuir 20 (vinte) colaboradores diretos, registrados pela empresa Maravilha Armazéns Gerais e por Paulo Mauricio Martinello, conforme relacionado à id. 157549448. Todavia, com a apresentação de extrato mensal, holerites e relatório de FGTS de maio/2024, vê-se que os Requerentes possuem 24 (vinte e quatro) funcionários, sendo 20 (vinte) empresa Maravilha Armazéns Gerais, 1 (um) pela Maravilha Transportes, 1 (um) por Paulo Mauricio Martinello, e 2 (dois) por Luis Francisco Martinello

Segue abaixo quadro resumo contendo especificação do contratante, nome, cargo e salário de cada funcionário, consignando-se que os dados foram disponibilizados pelos Requerentes no curso da perícia:

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS POSIÇÃO EM 05/2024.					
	CONTRATANTE	FUNCIONÁRIO	CARGO	SALÁRIO BASE	SALÁRIO EM MAIO/2024 (BRUTO)
1	Maravilha Armazéns Gerais	Adão Eraldo Aquiles	Motorista de carreta articulada	R\$ 2.000,00	R\$ 5.655,97
2	Maravilha Armazéns Gerais	Ana Flávia De Almeida Freitas	Auxiliar administrativo	R\$ 1.416,00	R\$ 1.478,04
3	Maravilha Armazéns Gerais	Bruno Souza Santos	Operador de máquinas	R\$ 2.090,00	R\$ 3.352,98
4	Maravilha Armazéns Gerais	Cintia Soares da Silva	Auxiliar administrativo	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
5	Maravilha Armazéns Gerais	Fabio Renan Tomazzi	Operador de secador	R\$ 2.000,00	R\$ 4.973,00
6	Maravilha Armazéns Gerais	Gabriel Rodrigues Tomazi	Auxiliar de armazenista	R\$ 1.700,00	R\$ 2.375,83
7	Maravilha Armazéns Gerais	Giovane Antonio de Santana	Armazenista	R\$ 2.090,00	R\$ 2.341,80
8	Maravilha Armazéns Gerais	Glaciele Malfatto	Gerente administrativo	R\$ 2.200,00	R\$ 3.080,00

VALORIZE



ADMI

9	Maravilha Armazéns Gerais	Ivan Jose dos Santos Silva	Motorista de carreta articulada	R\$ 2.000,00	R\$ 2.800,00
10	Maravilha Armazéns Gerais	Izidro Lopes	Serviços gerais	R\$ 1.500,00	R\$ 2.287,00
11	Maravilha Armazéns Gerais	Jeferson Costa Silva	Operador de máquinas	R\$ 2.090,00	R\$ 3.516,05
12	Maravilha Armazéns Gerais	Jefferson Willian Clemente de Oliveira	Vaqueiro	R\$ 1.650,00	R\$ 4.057,00
13	Maravilha Armazéns Gerais	Jose Roberto da Silva	Operador de máquinas	R\$ 2.090,00	R\$ 3.353,00
14	Maravilha Armazéns Gerais	Mario Campos de Almeida	Armazenista	R\$ 2.200,00	R\$ 2.915,58
15	Maravilha Armazéns Gerais	Mauricio Rodrigo da Cunha Rosa	Motorista de carreta articulada	R\$ 2.000,00	R\$ 2.800,00
16	Maravilha Armazéns Gerais	Osmar Araujo Domingues	Operador de máquinas	R\$ 2.090,00	R\$ 3.402,45
17	Maravilha Armazéns Gerais	Paola Inez Ely	Auxiliar administrativo	R\$ 1.416,00	R\$ 1.416,00
18	Maravilha Armazéns Gerais	Paulo Henrique Dias dos Santos	Operador de máquinas	R\$ 2.090,00	R\$ 2.717,00
19	Maravilha Armazéns Gerais	Rodrigo Leme da Conceição	Motorista de carreta articulada	R\$ 2.000,00	R\$ 2.800,00
20	Maravilha Armazéns Gerais	Ronaldo Aquiles	Operador de máquinas	R\$ 2.090,00	R\$ 4.181,57
21	Maravilha Transportes	Paulo Mauricio Martinello	Sócio administrador	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
22	Paulo Mauricio Martinello	Max Sodre Carvalho de Oliveira	Tratorista agrícola	R\$ 2.090,00	R\$ 3.068,85
23	Luis Francisco Martinello	Willian Moacir Coelho Teixeira	Tratorista agrícola	R\$ 2.090,00	R\$ 14.220,93
24	Luis Francisco Martinello	Gabriel Germano de Lira	Trabalhador volante da agricultura	R\$ 1.800,00	R\$ 1.020,00

+ 55 65 3359-4531

contato@valorizeadmjudicial.com

www.valorizeadmjudicial.com.br

Av. das Flores, 945 - Sala 2205

Ed. SB Medical & Business Center

Jd. Cuiabá, Cuiabá/MT



7. PERFIL DA DÍVIDA

Conforme dispõe o artigo 51, III, da LRF, os Requerentes apresentaram documentação capaz de identificar os créditos existentes até a data do pedido de recuperação judicial, permitindo a análise do seu endividamento, sem adentrar as particularidades de cada operação, o que deverá ocorrer na fase de verificação de créditos.

A relação de credores foi apresentada em conjunto, à id. 157549447, especificando os créditos por classe, valor, indicação do endereço físico de cada credor, natureza e sua origem, os quais totalizam o valor de R\$ 92.177.700,51 (noventa e dois milhões, cento e setenta e sete mil, setecentos reais e cinquenta e um centavos).

PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDORES			
GRUPO AGRO MARAVILHA			
Classe de Credores	Proporção Créditos	Quantidade Credores	Valor Equivalente
Classe I - Trabalhista	0,08%	14	R\$ 69.843,02
Classe II - Garantia Real	37,25%	7	R\$ 34.337.974,88
Classe III - Quirografário	62,09%	25	R\$ 57.234.520,61
Classe IV – ME/EPP	0,58%	3	R\$ 535.362,00
TOTAL GERAL	100,00%	49	R\$ 92.177.700,51

Do perfil dos créditos apresentados na tabela acima, verificou-se que a maior classe credores é a Classe III – Quirografário, que representa 62,09% da dívida total, com o montante de R\$ 57.234,520,61 (cinquenta e sete milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e um centavos).

Desse total, R\$ 40.594.010,46 (quarente milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, dez reais e quarenta e seis centavos, (70,9% da Classe) é devido a Instituições Financeiras. O



remanescente de R\$ 16.640.510,15 (dezesesseis milhões, seiscentos e quarenta mil, quinhentos e dez reais e quinze centavos), (29,0% da Classe) é devido a diversos Fornecedores.

A Classe II – Garantia Real representa 37,25% do total da dívida, sendo de R\$ 34.337.974,88 (trinta e quatro milhões, trezentos e trinta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Deste, R\$ 32.557.974,88 (trinta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), (94,8% da Classe) são valores devidos a Instituições Financeiras (empréstimos e financiamentos). O restante do valor, correspondente a R\$ 1.780.000,00 (um milhão, setecentos e oitenta mil reais), (5,2%) é devido a um credor fornecedor.

A Classe IV – ME e EPP representa 0,58% da dívida com R\$ 535.362,00 (quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois mil reais) referente a Produtos e Serviços devidos a 3 Fornecedores.

A Classe I – Trabalhista representa 0,08% da dívida, R\$ 69.843,02 (sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e dois centavos) devidos a 14 pessoas. Importante ressaltar todos os credores constam na “Lista de Empregados” fornecida na inicial à id. 157549448.

Não é possível verificar se todos os créditos estão em linha com os valores constantes nas demonstrações financeiras, pois ainda não foram completamente disponibilizadas.



8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL

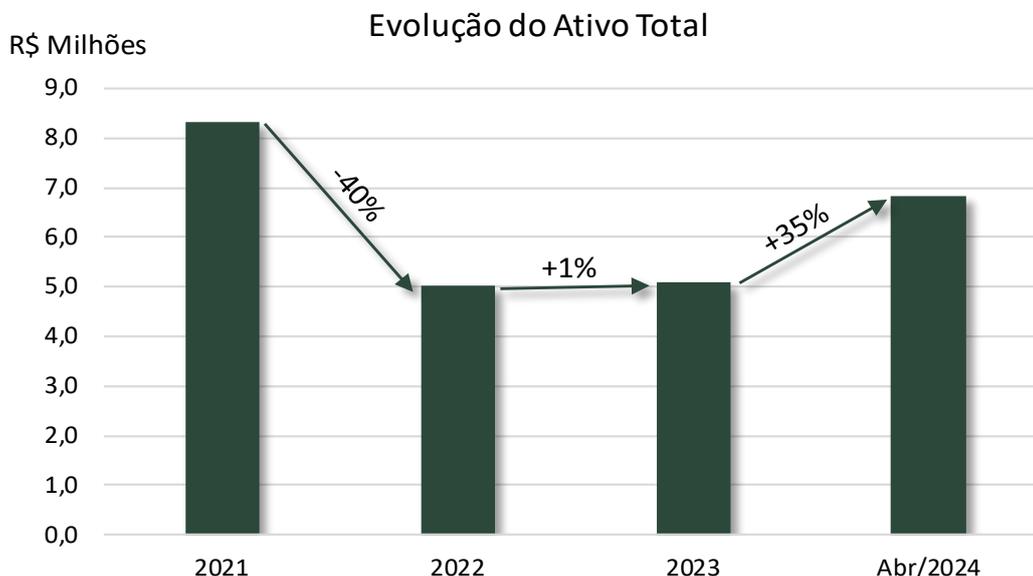
8.1 MARAVILHA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. ME

8.1.1 ATIVOS

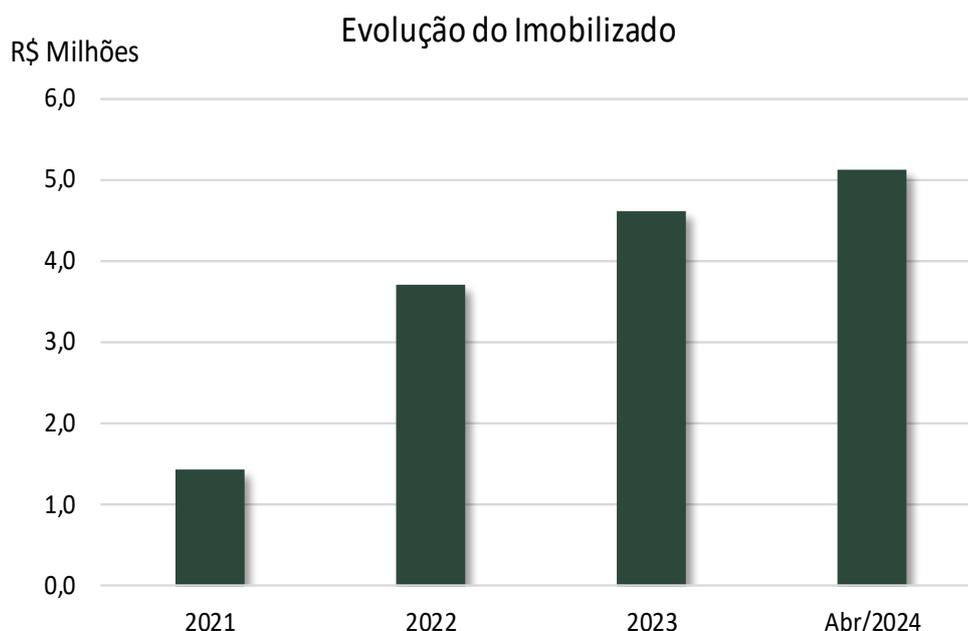
A MARAVILHA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. – ME apresentou os Balanços Patrimoniais dos anos de 2021, 2022, 2023 e abril de 2024. Abaixo foram reproduzidas as informações apresentadas em um único quadro, para facilitar a visualização das informações, bem como sua evolução.

Balanco Patrimonial	2021	2022	2023	Abr/2024
ATIVO	8.321.998,69	5.026.379,12	5.091.005,86	6.847.943,40
ATIVO CIRCULANTE	492.636,77	24.498,41	27.658,96	512.110,22
DISPONÍVEL	492.636,77	7.304,84	208,75	441.113,27
OUTROS CRÉDITOS		(12.806,43)	2.549,79	7.083,05
ESTOQUE		30.000,00	30.000,00	78.080,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	4.061.089,76	3.781.529,39	4.695.072,11	5.216.907,87
OUTROS CRÉDITOS	2.635.963,96	60.751,33	91.166,79	91.166,79
IMOBILIZADO	1.425.125,80	3.720.778,06	4.603.905,32	5.125.741,08
IMÓVEIS	1.181.495,40	2.892.064,39	3.434.032,43	3.984.032,43
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	14.300,00	14.300,00	21.300,00	22.000,00
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	212.870,20	487.497,99	583.249,99	583.249,99
VEÍCULOS	88.894,38	88.894,38	373.894,38	373.894,38
INSTALAÇÕES		340.000,00	359.000,00	359.000,00
(-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	(72.434,18)	(101.978,70)	(167.571,48)	(196.435,72)
ATIVO TRANSITÓRIO	3.768.272,16	1.220.351,32	368.274,79	1.118.925,31

O Ativo Total do Grupo sofreu uma queda abrupta no ano de 2022, saindo de R\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais) para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), uma redução de 40%, como demonstrado no gráfico abaixo. No entanto, cumpre destacar que 45% do Ativo, no ano de 2021, estava registrado como Ativo Transitório (estoque de terceiros em poder da empresa), volume que reduziu para 16% do Ativo em abril de 2024.



O Imobilizado apresentou aumento em todos os períodos analisados, atingindo o montante de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais) em abril de 2024 (alta de 260% em relação ao ano de 2021). Os acréscimos ocorreram, principalmente, na subconta de Imóveis, que aumentou R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) no período.





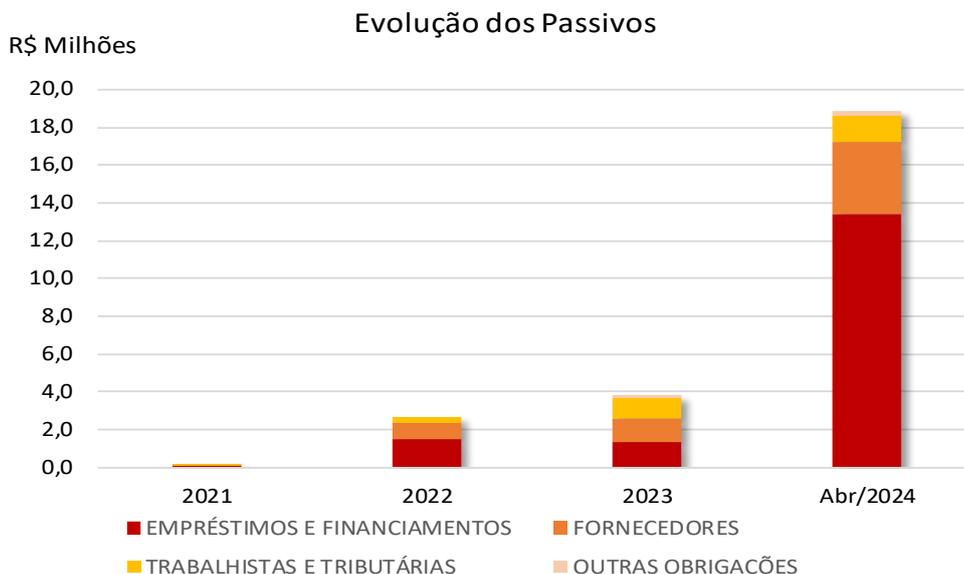
8.1.2 PASSIVOS

Os Passivos Exigíveis cresceram de forma expressiva, notadamente no ano de 2024, quando atingiram R\$ 23.900.000,00 (vinte e três milhões e novecentos mil reais), que representa um aumento de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em relação ao Balanço Patrimonial de 2023.

Cumprir destacar a existência de uma rubrica de “Contas Recorrentes” no Passivo Circulante, no montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que se refere a valores devidos ao sócio LUIS FRANCISCO MARTINELLO.

Balanço Patrimonial	2021	2022	2023	Abr/2024
PASSIVO	8.321.998,69	5.026.379,12	5.091.005,86	6.847.943,40
PASSIVO CIRCULANTE	4.788.090,10	6.251.406,82	7.687.643,67	10.648.110,60
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	90.897,24	104.588,99	178.493,96	140.473,21
FORNECEDORES	958,29	855.452,59	1.194.113,13	3.809.146,38
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	643,01	4.155,44	31.080,44	40.909,67
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	8.428,74	251.744,98	1.064.991,32	1.407.877,92
OUTRAS OBRIGAÇÕES	0,00	0,00	183.500,00	214.238,60
CONTAS RECORRENTES	4.687.162,82	5.035.464,82	5.035.464,82	5.035.464,82
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	29.215,38	1.425.580,86	1.187.722,59	13.263.064,43
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	29.215,38	1.425.580,86	1.187.722,59	13.263.064,43
FINANCIAMENTOS NACIONAIS		1.396.594,85	1.187.722,59	12.963.064,43
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	29.215,38	28.986,01		
TÍTULOS A PAGAR				300.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(263.578,95)	(3.870.959,88)	(4.152.635,19)	(18.182.156,94)
CAPITAL SOCIAL	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS	(1.263.578,95)	(4.870.959,88)	(5.152.635,19)	(19.182.156,94)
PASSIVO TRANSITÓRIO	3.768.272,16	1.220.351,32	368.274,79	1.118.925,31

O aumento mais expressivo do passivo exigível ocorreu em “Empréstimos e Financiamentos” que, considerando os valores no circulante e não circulante, atingiram o montante de R\$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil reais) em abril de 2024, enquanto era de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) em 2023 (alta de 981% no primeiro quadrimestre de 2024). A lista de credores apresenta o montante de R\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil reais) de dívidas com instituições financeiras.



O passivo com “FORNECEDORES” monta em R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais) no Balanço Patrimonial de abril de 2024, valor que está próximo ao registrado na lista de credores para as naturezas Produtos e Serviços (a lista apresenta R\$ 4.000.000,00 de dívidas para a data do pedido de Recuperação Judicial – 31.05.2024). A rubrica apresentou aumento de 219% em relação ao ano de 2023.

As obrigações trabalhistas acumulam R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) em abril de 2024, principalmente em “SALÁRIOS E ORDENADOS”, com saldo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). As obrigações sociais montam em R\$ 214.000,00 (duzentos e catorze mil reais) para o mesmo período.

Os débitos tributários e encargos trabalhistas montam em R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) em abril de 2024, conforme registro do Balanço Patrimonial.

A requerente apresentou as Certidões Negativas de Débitos de tributos federais e municipais e Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos estaduais.



8.1.3 RESULTADOS

A Requerente apresentou receita apenas nos anos de 2021 e 2023. Contudo, as Despesas Administrativas se mantiveram nesses anos, atingindo, no ano de 2024, a média mensal de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais). Destaca-se, também, a existência de Despesas com Vendas, mesmo nos anos que não houve qualquer receita.

Da análise das informações disponibilizadas, pode-se concluir que não há relação da receita da Requerente com suas despesas e que o alto volume, possivelmente, refere-se a alocação, nesta empresa, das obrigações de outras empresas do Grupo.

No ano de 2022, a empresa não contabilizou receita advinda das atividades desenvolvidas, ou seja, demonstrou ter apenas movimentação não-operacional.

A análise da evolução da receita e das margens da operação fica prejudicada com os hiatos demonstrados.

DRE	2021	2022	2023	Abr/2024
RECEITA BRUTA	59.389,91	0,00	141.653,84	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(3.563,40)	0,00	(8.499,25)	0,00
CUSTOS	(26.454,02)	(1.047,00)	(3.307,20)	0,00
LUCRO BRUTO	29.372,49	(1.047,00)	129.847,39	0,00
DESPESAS OPERACIONAIS	(420.885,80)	(1.086.613,87)	(1.098.580,12)	(529.403,21)
DESPESAS COM VENDAS	(10.814,98)	(85.096,78)	(84.681,95)	(29.591,59)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(410.070,82)	(1.001.517,09)	(1.013.899,75)	(499.811,62)
RECEITAS FINANCEIRAS	90,94	0,00	1,58	0,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	859,10	0,00	0,00	0,00
RESULTADO OPERACIONAL	(390.563,27)	(1.087.660,87)	(968.732,73)	(529.403,21)



8.1.4 ÍNDICES FINANCEIROS

Os índices financeiros da requerente não consideram o Ativo e Passivo Transitório. Segue abaixo o quadro resumo dos índices e sua evolução.

Índices Financeiros	2021	2022	2023	Abr/2024
Liquidez Corrente	0,10	0,00	0,00	0,05
Liquidez Geral	0,65	0,01	0,01	0,03
Solvência Geral	0,95	0,50	0,53	0,24
Grau de endividamento	1,06	2,02	1,88	4,17

A Liquidez Corrente indica o volume de ativos que o Grupo possui, no curto prazo, para fazer frente aos passivos de curto prazo. Em abril de 2024 a empresa tinha R\$ 0,05 de ativos de curto prazo para cada R\$ 1,00 de passivos de curto prazo.

A Liquidez Geral relaciona os ativos realizáveis (curto e longo prazo) com os passivos exigíveis (curto e longo prazo) e busca demonstrar a capacidade da empresa em arcar com os passivos de uma maneira geral. Considerando o curto e longo prazo a empresa possuía, em abril de 2024, cerca de R\$ 0,03 de ativos realizáveis para cada R\$ 1,00 de passivos exigíveis.

A Solvência Geral vai além e considera a capacidade de pagamento dos passivos do Grupo considerando todos os ativos (inclusive aqueles classificados como permanentes). O índice de 0,24 apresentado pela requerente indica que mesmo que venda todos os seus bens e realize todos os seus direitos, ainda assim não teria capacidade de liquidar todo o passivo exigível.

Outra forma de ver essa deficiência de ativos é o Grau de Endividamento, que relaciona os passivos exigíveis com o Ativo Total da empresa. O índice de 4,17 que a empresa apresentou em abril de 2024 indica que para cada R\$ 1,00 de Ativos possuía R\$ 4,17 de Passivos.



A Requerente apresenta índices de liquidez abaixo de 1,00, que demonstram incapacidade de liquidação da totalidade das obrigações de curto e longo prazo com os ativos circulantes e não circulantes atuais.

Além disso, o índice de Solvência Geral está abaixo de 1,00, ou seja, as demonstrações financeiras apresentadas indicam que a empresa se encontra insolvente, mesmo com a liquidação de todos os ativos, não haveria recursos para pagar os passivos.

8.2 MARAVILHA TRANSPORTES LTDA. - ME

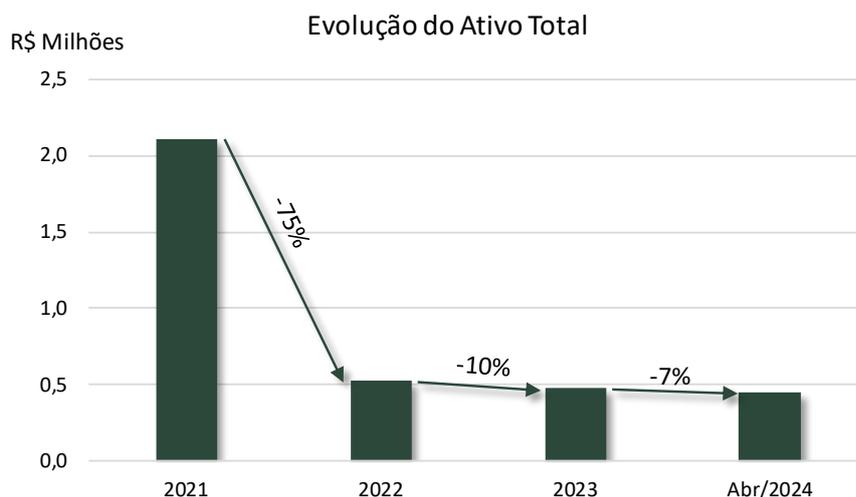
8.2.1 ATIVOS

A MARAVILHA TRANSPORTES LTDA – ME apresentou os Balanços Patrimoniais dos anos de 2021, 2022, 2023 e abril de 2024. Abaixo foram reproduzidas as informações apresentadas em um único quadro, para facilitar a visualização das informações, bem como sua evolução.

Balanço Patrimonial	2021	2022	2023	Abr/2024
ATIVO	2.112.343,08	531.035,29	478.059,40	446.974,65
ATIVO CIRCULANTE	1.656.933,26	29.282,48	151.895,58	175.876,28
DISPONÍVEL	37.166,93	29.282,48	151.895,58	175.876,28
OUTROS CRÉDITOS	1.486.507,38			
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	133.258,95			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	451.409,82	497.752,81	322.163,82	267.098,37
INVESTIMENTOS	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
IMOBILIZADO	443.909,82	490.252,81	314.663,82	259.598,37
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	30.463,14	30.463,14	30.463,14	30.463,14
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	21.500,00	21.500,00	21.500,00	21.500,00
VEÍCULOS	883.198,66	1.111.377,66	1.111.377,66	1.111.377,66
(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	(491.251,98)	(673.087,99)	(848.676,98)	(903.742,43)
ATIVO TRANSITÓRIO	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00

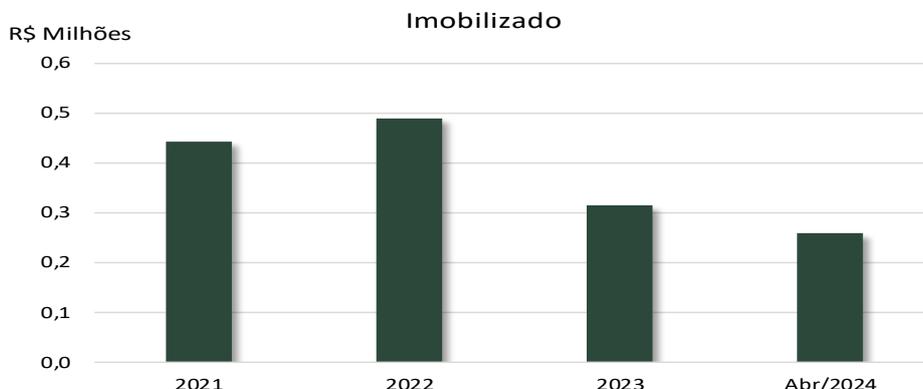


O Ativo Total do Grupo sofreu uma queda abrupta no ano de 2022, saindo de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) para R\$ 531.000,00 (quinhentos e trinta e um mil reais), redução de 75%, como demonstrado no gráfico abaixo.



A queda ocorreu principalmente nas rubricas que se referem a “OUTROS CRÉDITOS” e “APLICAÇÕES FINANCEIRAS”, que juntas totalizam R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) e deixaram de existir a partir do ano de 2022. Importante mencionar que os “OUTROS CRÉDITOS” são de “NOTAS PROMISSÓRIAS A RECEBER” contra LUIS FRANCISCO MARTINELLO.

O Imobilizado é composto principalmente de veículos e não apresentou acréscimos desde o ano de 2022. A redução do saldo líquido ocorreu por conta da depreciação dos ativos.



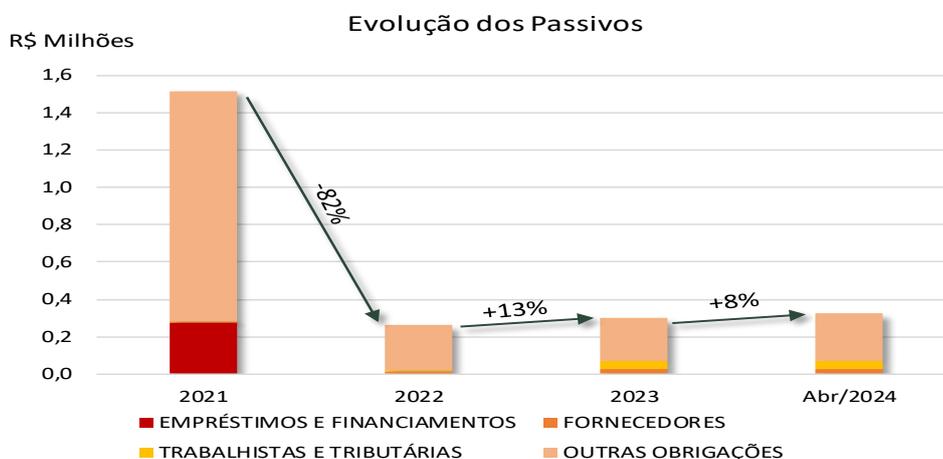


8.2.2 PASSIVOS

Os Passivos da Requerente também diminuíram de forma abrupta no ano de 2022, em comparação com o ano anterior (queda de 82%). Nos anos subsequentes sofreu pequenos aumentos até o montante de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais) em abril de 2024.

Balanco Patrimonial	2021	2022	2023	Abr/2024
PASSIVO	2.112.343,08	531.035,29	478.059,40	446.974,65
PASSIVO CIRCULANTE	1.516.519,92	266.139,71	299.941,93	323.941,47
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	278.771,04			
FORNECEDORES	1.000,00	14.577,58	27.876,67	23.425,75
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	415,93	32,19	1.525,92	1.533,55
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	4.573,55	3.436,22	40.438,62	47.638,62
OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.231.759,40	248.093,72	230.100,72	251.343,55
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		21.242,83	21.242,83	
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		21.242,83	21.242,83	
TÍTULOS A PAGAR		21.242,83	21.242,83	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	591.823,16	239.652,75	152.874,64	119.033,18
CAPITAL SOCIAL	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS	441.823,16	89.652,75	2.874,64	(30.966,82)
PASSIVO TRANSITÓRIO	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00

O passivo de maior monta registrado no Balanço Patrimonial em abril de 2024 é o de “OUTRAS OBRIGAÇÕES”, que totaliza R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais). No ano de 2021 a rubrica tinha saldo de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).





O passivo de “EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS” não apresentou saldo em abril de 2024. O passivo com Fornecedores de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) em abril de 2024 não apresenta correspondente na lista de credores da requerente.

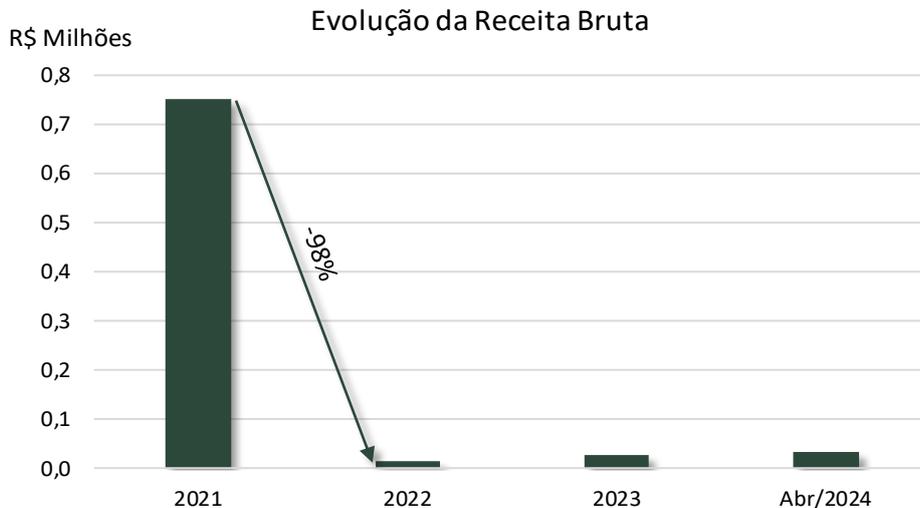
Os débitos tributários e encargos trabalhistas montam em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) em abril de 2024, conforme registro do Balanço Patrimonial. A Requerente apresentou as Certidões Negativas de Débitos de tributos federais e municipais, porém deixou de apresentar a de tributos estaduais.

8.2.3 RESULTADOS

A receita bruta, no primeiro quadrimestre de 2024, foi de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), média mensal de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais). No mesmo período os custos e despesas atingiram o montante de R\$ 114.000,00 (cento e catorze mil reais), gerando um prejuízo de R\$ 79.000,00 (setecentos e nove mil reais).

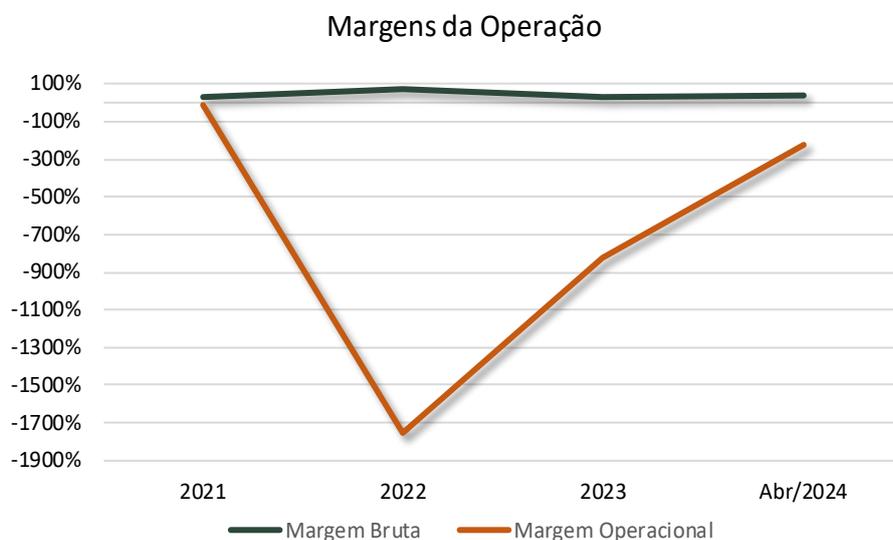
DRE	2021	2022	2023	Abr/2024
RECEITA BRUTA	752.566,40	15.240,00	28.522,00	34.997,05
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(88.979,57)	(1.550,72)	(1.525,92)	(1.913,51)
CUSTOS	(403.934,79)	(2.556,47)	(17.834,80)	(19.717,26)
LUCRO BRUTO	259.652,04	11.132,81	9.161,28	13.366,28
DESPESAS OPERACIONAIS	(358.609,55)	(278.202,91)	(243.869,29)	(92.207,74)
DESPESAS COM VENDAS	(91.566,39)	(2.312,05)	(193,77)	0,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(267.043,16)	(275.890,86)	(243.675,52)	(92.207,74)
RESULTADO OPERACIONAL	(98.957,51)	(267.070,10)	(234.708,01)	(78.841,46)

A receita apresentou queda de 98% no ano de 2022, em comparação com o ano anterior. Nos períodos subsequentes, apesar do aumento em relação à 2022, ainda está muito aquém do valor obtido em 2021, quando a média mensal da receita era de R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e sete centos reais).



Apesar da queda na receita, as despesas administrativas (excluída a depreciação dos ativos) manteve um valor relativamente alto, com média mensal de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) em 2024. No ano de 2021, a média mensal era de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

A margem bruta da Requerente se manteve acima de 30% em todo o período analisado. No entanto, a margem operacional apresentou queda abrupta, haja vista que o total de despesas administrativas se manteve em valor muito superior às receitas auferidas de 2022 em diante.





8.2.4 ÍNDICES FINANCEIROS

Os índices financeiros da Requerente demonstram baixa liquidez para a pagamento dos passivos. Importante destacar que existem algumas distorções em relação à lista de credores, o que pode comprometer a análise adequada dos índices.

Índices Financeiros	2021	2022	2023	Abr/2024
Liquidez Corrente	1,09	0,11	0,51	0,54
Liquidez Geral	1,10	0,13	0,50	0,57
Solvência Geral	1,39	1,85	1,49	1,38
Grau de endividamento	0,72	0,54	0,67	0,72

A Liquidez Corrente indica o volume de ativos que o Grupo possui no curto prazo para fazer frente aos passivos de curto prazo. Em abril de 2024 a empresa tinha R\$ 0,54 de ativos de curto prazo para cada R\$ 1,00 de passivos de curto prazo.

A Liquidez Geral relaciona os ativos realizáveis (curto e longo prazo) com os passivos exigíveis (curto e longo prazo) e busca demonstrar a capacidade da empresa em arcar com os passivos de uma maneira geral. Considerando o curto e longo prazo a empresa possuía em abril de 2024 cerca de R\$ 0,57 de ativos realizáveis para cada R\$ 1,00 de passivos exigíveis.

A Solvência Geral vai além e considera a capacidade de pagamento dos passivos do Grupo considerando todos os ativos (inclusive aqueles classificados como permanentes). O índice de 1,38 apresentado pela Requerente indica que possui R\$ 1,38 de ativos para cada R\$ 1,00 de passivos exigíveis.

Outra forma de ver essa deficiência de ativos é o Grau de Endividamento, que relaciona os passivos exigíveis com o Ativo Total da empresa. O índice de 0,72 que a requerente apresentou em abril de 2024 indica que para cada R\$ 1,00 de Ativos possuía R\$ 0,72 de Passivos.



A Requerente apresenta índices de liquidez abaixo de 1,00, que demonstram incapacidade de liquidação da totalidade das obrigações de curto e longo prazo com os ativos circulantes e não circulantes atuais. Contudo, considerando os Ativos Imobilizados, a empresa ainda apresenta alguma capacidade de liquidação de suas obrigações.

8.3 LUIS FRANCISCO MARTINELLO

O Produtor Rural apresentou apenas o Livro Caixa Digital do Produtor Rural dos anos de 2022 e 2023, o que é insuficiente para as análises de Ativos e Passivos, além de índice de endividamento e outros indicadores.

8.4 PAULO MAURICIO MARTINELLO

O Produtor Rural apresentou apenas o Livro Caixa Digital do Produtor Rural do ano de 2023, o que é insuficiente para as análises de Ativos e Passivos, além de índice de endividamento e outros indicadores.



9. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO

Expostas as constatações decorrentes das atividades e instalações da Requerente, a seguir será analisado o cumprimento dos artigos 47, 48 e 51, da Lei n. 11.101/2005, alterada pela Lei n. 14.112/2020, requisitos essenciais para o deferimento do processamento da recuperação judicial, em observância aos documentos acostadas na inicial, e naqueles disponibilizados no curso da perícia, os quais seguem anexo.

É relevante observar que a perícia de verificação prévia, **não** tem como objetivo a realização de auditoria, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio. A constatação prévia, observando as diretrizes propostas pela Recomendação nº 57/2019 do CNJ, objetiva apenas verificar os documentos que instruem a petição inicial, atestando sua completude e correspondência com a real situação do devedor, bem como analisar a capacidade de geração de empregos, tributos, produtos e serviços, além de identificar o principal estabelecimento do devedor para fins de análise de competência para processamento da recuperação judicial.

9.1 MARAVILHA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

REQUISITOS PARA PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEI Nº 11.101/2005	
Artigo 48	Documentos fornecidos pela Requerente
Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido exerça regularmente suas atividades há mais de 02 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	Id. 157548627 e 157549451 CNPJ: 70.493.598/0001-83, inscrição na JUCEMAT em 09/09/1993. Não demonstrou movimentação operacional (receita) no ano de 2022, apenas movimentação não operacional.
I - Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Id. 157549441. Anexo a certidão a certidão do TJMT.
II – Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Id. 157549441. Anexo a certidão a certidão do TJMT.
III - Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no	Id. 157549441. Anexo a certidão a certidão do TJMT.



plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	
IV – Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	lds. 157549442, 157549443, 157549444 e 157549445. Anexo a certidão a certidão do TJMT.
§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no <i>caput</i> deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.	Não se aplica.
§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no <i>caput</i> deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente. § 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.	Não se aplica.
Artigo 51	Documentos fornecidos pela Requerente
I – A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	ld. 157548618 e 157549446.
II – As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	
a) balanço patrimonial;	Anexo balanço de 2021, 2022, 2023 e parcial 2024.
b) demonstração de resultados acumulados;	NÃO APRESENTADA.
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	Anexo D. R. E. 2021, 2022, 2023 e parcial de 2024.



d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.	Anexo D. F. C. 2022 e 2023. NÃO APRESENTADA DOS ANOS DE 2021 E PARCIAL 2024. Anexo a projeção.
III – A relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;	Id. 157549447. Ausente credores extraconcursais. NÃO APRESENTOU A RELAÇÃO DE CREDORES EXTRACONCURSAIS, OU DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA.
IV - A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Id. 157549448. Anexo relação de empregados.
V – Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Id. 157548627 e 157549451.
VI - A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Ids. 157549452 (DIRPF 2024-2023) e 157549453 (DIRPF 2024-2023). F NÃO APRESENTOU DIRPF DOS ANOS DE 2023-2022
VII - Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Id. 157549456.
VIII - Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Id. 157549461 e 157549463. Anexo a certidão atualizada da Matriz de São José do Rio Claro. NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DA FILIAL DE NOVA MUTUM
IX - A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Ids. 157549470 e 157549476.
X - o relatório detalhado do passivo fiscal;	Id. 157549483 (CND Municipal, Estadual e Federal). NÃO APRESENTOU CND'S DA FILIAL
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos	Id. 157549485. Anexo a relação assinada.



negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei

9.2 MARAVILHA TRANSPORTES LTDA.

REQUISITOS PARA PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEI Nº 11.101/2005	
Artigo 48	Documentos fornecidos pela Requerente
Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido exerça regularmente suas atividades há mais de 02 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	Id. 157548629. CNPJ: 21.121.434/0001-10.
I - Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Anexo a certidão positiva do TJMT.
II – Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Anexo a certidão positiva do TJMT.
III - Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	Anexo a certidão positiva do TJMT.
IV – Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Ids. 157549442, 157549443, 157549444 e 157549445.
§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no <i>caput</i> deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.	Não se aplica.



<p>§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.</p> <p>§ 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.</p>	<p>Não se aplica.</p>
<p>Artigo 51</p>	<p>Documentos fornecidos pela Requerente</p>
<p>I – A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;</p>	<p>Id. 157548618 e 157549446.</p>
<p>II – As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:</p>	
<p>a) balanço patrimonial;</p>	<p>Anexo 2021, 2022, 2023 e parcial de 2024.</p>
<p>b) demonstração de resultados acumulados;</p>	<p>NÃO APRESENTADA</p>
<p>c) demonstração do resultado desde o último exercício social;</p>	<p>Anexo DRE 2021, 2022, 2023 e parcial de 2024.</p>
<p>d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.</p>	<p>Anexo DFC 2022, 2023 e 2024. NÃO APRESENTOU DO ANO DE 2021. Anexo fluxo de caixa projetado.</p>
<p>III – A relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;</p>	<p>Id. 157549447. Ausente credores extraconcursais.</p> <p>NÃO APRESENTOU A RELAÇÃO DE CREDORES EXTRACONCURSAIS, OU DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA.</p>
<p>IV - A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;</p>	<p>Id. 157549448.</p>



V – Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Id. 157548629. Anexo a certidão simplificada.
VI - A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Ids. 157549452 (DIRPF 2024-2023) e 157549453 (DIRPF 2024-2023). NÃO APRESENTO DIRPF DE 2023-2022
VII - Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Id. 157549458.
VIII - Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Id. 157549461. Anexo a certidão atualizada da Comarca de São José do Rio Claro/MT.
IX - A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Ids. 157549470 e 157549477.
X - o relatório detalhado do passivo fiscal;	Id. 157549484 (CND Municipal e Federal). NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO ESTADUAL.
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	Id. 157549485. Anexo a relação assinada.

9.3 LUIS FRANCISCO MARTINELLO

REQUISITOS PARA PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEI Nº 11.101/2005	
Artigo 48	Documentos fornecidos pela Requerente
Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido exerça regularmente suas atividades há mais de 02 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	Id. 157548622 (Inscrição estadual), 157548625 e 157549450. CNPJ n. 54.863.574/0001-12, inscrição na JUCEMAT em 24/04/2024.
I - Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Id. 157548640. Certidão atualizada em anexo.
II – Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Id. 157548640. Certidão atualizada em anexo.



III - Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	Id. 157548640. Certidão atualizada em anexo.
IV – Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Id. 157549444 e 157549445. Certidão atualizada em anexo.
§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no <i>caput</i> deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.	Não se aplica.
§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no <i>caput</i> deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente. § 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.	Ids. 157548637 (LCDPR) 2022 e 157548638 (LCDPR) 2023. NÃO APRESENDOU O PARCIAL DE 2024. Vias assinadas anexas.

Artigo 51	Documentos fornecidos pela Requerente
I – A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Ids. 157548618 e 157549446.
II – As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	
a) balanço patrimonial;	Balancete 2022 e 2023 anexos. NÃO APRESENTOU BALANÇO DE 2022, 2023 E PARCIAL DE 2024.



b) demonstração de resultados acumulados;	NÃO APRESENTOU DE 2022, 2023 E PARCIAL 2024.
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	NÃO APRESENTOU DE 2022, 2023 E PARCIAL 2024.
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.	NÃO APRESENTOU DE 2022, 2023 E PARCIAL 2024.
III – A relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;	Id. 157549447. Ausente credores extraconcursais. NÃO APRESENTOU A RELAÇÃO DE CREDITORES EXTRACONCURSAIS, OU DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA.
IV - A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Id. 157549448.
V – Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Id. 157548625, 157548626 e 157549450.
VI - A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Id. 157549453 (IRPF 2024-2023). NÃO APRESENTOU DE 2023-2022
VII - Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Id. 157549455.
VIII - Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Iids. 157549461 e 157549462. Anexo a certidão atualizada da Comarca de São José do Rio Claro/MT.
IX - A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Id. 157549470 e 157549475
X - o relatório detalhado do passivo fiscal;	Id. 157549482 (CND Municipal, Estadual e Federal).
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	Id. 157549485. Anexo relação assinada.



9.4 PAULO MAURICIO MARTINELLO

REQUISITOS PARA PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEI Nº 11.101/2005	
Artigo 48	Documentos fornecidos pela Requerente
Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido exerça regularmente suas atividades há mais de 02 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	Id. 157548620 (Inscrição estadual), 157548623 e 157549449. CNPJ: 54.863.986/0001-52, inscrição na JUCEMAT em 24/04/2024.
I - Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Id. 157548639. NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DO TJMT COMO "AUTOR", ATUALIZADA.
II – Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Id. 157548639, certidão com validade expirada. NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DO TJMT COMO "AUTOR", ATUALIZADA.
III - Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	Id. 157548639, certidão com validade expirada. NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DO TJMT COMO "AUTOR", ATUALIZADA.
IV – Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Ids. 157549442 e 157549443.
§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no <i>caput</i> deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.	Não foi apresentado.
§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no <i>caput</i> deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.	Anexo LCDPR 2023. NÃO APRESENTOU O LCDPR DE 2022, E PARCIAL 2024.
§ 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a	



entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.	
Artigo 51	Documentos fornecidos pela Requerente
I – A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Ids. 157548618 e 157549446.
II – As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	
a) balanço patrimonial;	NÃO APRESENTOU DE 2022, 2023 E PARCIAL 2024.
b) demonstração de resultados acumulados;	NÃO APRESENTOU DE 2022, 2023 E PARCIAL 2024.
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	NÃO APRESENTOU DE 2022, 2023 E PARCIAL 2024.
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.	NÃO APRESENTOU DE 2022, 2023 E PARCIAL 2024.
III – A relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;	Id. 157549447. Ausente credores extraconcursais. NÃO APRESENTOU A RELAÇÃO DE CREDITORES EXTRACONCURSAIS, OU DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA.
IV - A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Id. 157549448. Anexo relação de empregados.
V – Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Ids. 157549449, 157548623 e 157548624.



VI - A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Id. 157549452 (IRPF 2024-2023). NÃO APRESENTOU DE 2023-2022
VII - Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Id. 157549454.
VIII - Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Id. 157549461. Anexo a certidão atualizada da Comarca de São José do Rio Claro/MT.
IX - A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Ids. 157549470 e 157549472.
X - o relatório detalhado do passivo fiscal;	Id. 157549481 (CND Municipal, Estadual e Federal).
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	Id. 157549485. Anexo a relação assinada.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após detida análise dos documentos e informações disponibilizadas, faz-se necessário tecer algumas considerações:

- a. Os Requerentes, Sr. LUIS FRANCISCO MARTINELLO e Sr. PAULO MAURICIO MARTINELLO, apresentaram certidão simplificada que atesta suas inscrições como empresários individuais registrados na JUCEMAT em 24/04/2024, sob os CNPJ's n. 54.863.574/0001-12 e 54.863.986/0001-52;
- b. Em visita *in loco*, constatou-se que os Requerentes estão em pleno funcionamento, operando em áreas rurais próprias e arrendadas (resumo detalhado no tópico referente à inspeção *in loco*), e possuem os equipamentos inerentes ao desenvolvimento de suas atividades;



- c. O Grupo atua no ramo de agricultura, transporte e comércio de produtos agrícolas;
- d. À id. 157549448, declaram ter 20 (vinte) colaboradores diretos. No entanto, após análise da documentação fornecida no curso da perícia, constatou-se que possuem de 24 (vinte e quatro) funcionários ativos, sendo que 20 (vinte) são da Maravilha Armazéns Gerais, 1 (um) da Maravilha Transportes, 1 (um) de Paulo Mauricio Martinello e 2 (dois) de Luis Francisco Martinello;
- e. Os Requerentes apresentaram certidões negativas de débitos tributários no âmbito Federal e Estadual (ids. 157549483, 157549484, 157549482 e 157549481). Entretanto, restam pendentes as certidões da filial da empresa Maravilha Armazéns, e especificamente a CND estadual da empresa Maravilha Transportes;
- f. Os Requerentes não relacionaram os créditos de natureza extraconcursal, e não apresentaram declaração de inexistência;
- g. Não foi possível verificar se a relação de credores está de acordo com as demonstrações financeiras apresentadas, tendo em vista a ausência de vários documentos contábeis;
- h. O Produtor rural, PAULO MAURICIO MARTINELLO, não apresentou o LCDPR referente ao ano de 2022, e DIRPF do exercício 2023, ano-calendário 2022; de forma que não é possível atestar o exercício da atividade rural há pelo menos 2 anos;
- i. Já o Requerente, LUIS FRANCISCO MARTINELLO, apresentou o LCDPR referente ao ano de 2022, contudo, não apresentou a DIRPF do mesmo período, não sendo possível verificar se os valores foram devidamente declarados;



- j. As empresas Requerentes apresentam índices de liquidez abaixo, demonstrando sua incapacidade de liquidação da totalidade das obrigações de curto e longo prazo com os ativos circulantes e não circulantes atuais. A empresa MARAVILHA ARMAZÉNS GERAIS, mesmo com a liquidação de todos os ativos, não teria recursos para pagar os passivos; já a Requerente MARAVILHA TRANSPORTES, considerando os Ativos Imobilizados, ainda apresenta alguma capacidade de liquidação de suas obrigações;
- k. Não foi possível analisar os índices de endividamento dos Produtores Rurais, por ausência de documentos essenciais.
- l. No ano de 2022, a empresa MARAVILHA ARMAZÉNS GERAIS não contabilizou receita advinda das atividades desenvolvidas, ou seja, demonstrou ter apenas movimentação não-operacional.

11. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se o presente Laudo Pericial que as Requerentes **NÃO PREENCHEM OS REQUISITOS AUTORIZADORES DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, consoante dispõe os artigos 47, 48 e 51 da Lei n. 11.101/05.

De tal modo, necessário que o Grupo Maravilha disponibilize a documentação abaixo relacionada e, após, seja franqueado novo prazo para que esta perita analise os novos documentos e in apresente relatório complementar.

MARAVILHA ARMAZÉNS GERAIS	MARAVILHA TRANSPORTES
a. D. R. A. 2021, 2022, 2023 e parcial de 2024;	a) D. R. A. 2021, 2022, 2023 e parcial de 2024;
b. Relatório gerencial de fluxo de caixa de 2021 e o parcial 2024;	b) Relatório gerencial de fluxo de caixa de 2021;
c. Relação de credores extraconcursais ou declaração de inexistência	c) Relação de credores extraconcursais ou declaração de inexistência;
d. DIRPF 2023-2022 do sócio administrador;	d) DIRPF 2023-2022 do sócio administrador;
e. Certidão de protestos da comarca de Nova Mutum, referente a filial;	e) Certidão de débitos fiscais estadual.
f. Certidões de débitos fiscais da filial.	



<p>LUIS FRANCISCO MARTINELLO</p> <ul style="list-style-type: none">a) LCDPR parcial de 2024;b) Balanço patrimonial de 2022, 2023 e parcial de 2024;c) D. R. A. de 2022, 2023 e parcial de 2024;d) D. R. E. de 2022, 2023 e parcial de 2024;e) Relatório gerencial de fluxo de caixa de 2022, 2023 e 2024;f) Projeção de fluxo de caixa;g) Relação de credores extraconcursais ou declaração de inexistência;h) DIRPF 2023-2022.	<p>PAULO MAURICIO MARTINELLO</p> <ul style="list-style-type: none">a) Certidão do TJMT como "autor" de pedidos de recuperação judicial e falência atualizada;b) LCDPR 2022 e parcial de 2024;c) Balanço patrimonial de 2022, 2023 e parcial de 2024;d) D. R. A. de 2022, 2023 e parcial de 2024;e) D. R. E. de 2022, 2023 e parcial de 2024;f) Relatório gerencial de fluxo de caixa de 2022, 2023 e 2024;g) Projeção de fluxo de caixa;h) Relação de credores extraconcursais ou declaração de inexistência;i) DIRPF 2023-2022;
--	--

Na oportunidade, os Requerentes deverão esclarecer as inconsistências apontadas no item 8, notadamente acerca da ausência de movimentação operacional (receita) da empresa Maravilha Armazéns Gerais, no ano de 2022.

Importante relembrar que apesar do indicativo que os Requerentes se aglomeram em um grupo econômico, vez que exercem a mesma atividade empresarial, nas mesmas áreas produtivas, no entanto, conforme dispõe o artigo 69-G, §1º da LRF, **cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida e deverá preencher os requisitos para deferimento do pedido.**

No que se refere à essencialidade do acervo patrimonial indicado à id. 157549485, verifica-se que, pelas características dos bens e perfil de operação, são úteis às atividades desenvolvidas pelos Devedores. Todavia, apenas pode ser confirmada a essencialidade daqueles identificado durante a vistoria in loco, e especificados no item 4.1.

Impende pontuar, por fim, que o juízo competente para processamento do pedido é o da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, considerando que os Requerentes têm sua operação centralizada no município de São José do Rio Claro/MT, que compõe o polo V, nos termos da Resolução n. 10/2020/OE do e. TJMT.



12. TERMO DE ENCERRAMENTO

Na espera de ter cumprido fielmente o determinado por Vossa Excelência, encerra-se presente Relatório de Verificação Prévia, composto por 76 (setenta e seis) páginas e anexo.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos relativos ao trabalho apresentado.

Cuiabá, 20 de junho de 2024.

VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LORENA LARRANHAGAS MAMEDES

OAB/MT 16.174

OAB/SP 505.317



ANEXOS

1. RELATÓRIO LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO;
2. CERTIDÕES SIMPLIFICADAS;
3. CERTIDÕES DE PROTESTO;
4. RELAÇÃO DE BENS ASSINADA;
5. DOCUMENTOS - MARAVILHA ARMAZÉNS;
6. DOCUMENTOS - MARAVILHA TRANSPORTES;
7. DOCUMENTOS - LUIS FRANCISCO MARTINELLO;
7. DOCUMENTOS - PAULO MAURICIO MARTINELLO.